



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 16, DE 2021

Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para dispor sobre o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21374.32913-96

PROJETO DE LEI N°

DE 2021

Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para dispor sobre o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A Para o exercício de 2021, o limite global anual de que trata o art. 2º será o mesmo de 2020.
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria ME nº 425, de 29 de dezembro de 2020, fixou em US\$ 93,290 o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Em 2019 e 2020, o limite anual foi de US\$ 300 milhões. Portanto, há uma redução de quase 70% no limite de isenção de Imposto de Importação, IPI e adicional ao frete para renovação da marinha mercante, prevista na Lei 8.010/1990, para pesquisa científica e tecnológica.

Esta redução é incompatível com as circunstâncias atuais vividas pelo país. O Brasil sofre com mais de 215 mil óbitos de Covid, 14 milhões de desempregados e a desindustrialização estrutural, reforçada pela saída recente de diversas empresas do setor industrial do Brasil. Neste contexto, a pesquisa científica e tecnológica é um instrumento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

essencial para proteger a população e para o desenvolvimento econômico e social do país. Em todo o mundo, o setor público, em parceria com a iniciativa privada, vem induzindo a pesquisa, sobretudo em áreas de maior risco, de modo a adensar o parque produtivo e tecnológico dos países, com implicações positivas sobre a saúde, o emprego e a renda.

Em especial, as vacinas contra a Covid contaram com vultosos investimentos públicos, sem os quais não teriam sido produzidas. Enquanto isso, o Brasil reduz em quase 70% o limite de isenção de Imposto de Importação, IPI e adicional ao frete para renovação da marinha mercante, relacionado à importação de bens para pesquisa científica e tecnológica.

A presente proposição prevê que, diante do elevado e crescente patamar de casos e óbitos de Covid e da crise econômica e social experimentada pelo país, o limite em 2021 para isenção de impostos relacionada à importação de produtos para pesquisa científica e tecnológica seja igual ao de 2020, de US\$ 300 milhões.

Ante o exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/21374.32913-96

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.010, de 29 de Março de 1990 - LEI-8010-1990-03-29 - 8010/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8010>

- artigo 1º

- Lei nº 8.032, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8032-1990-04-12 - 8032/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8032>

- alínea g do inciso I do artigo 2º